



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI nº 5.102, DE 2016

Institui o "Mês de Prevenção das Doenças do Coração" no Brasil.

Autor: Deputado ALFREDO NASCIMENTO

Relator: Deputado RODRIGO PACHECO

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei nº 5.102, de 2016**, de autoria do Deputado Alfredo Nascimento (PR/AM), que visa a instituir, em âmbito nacional, o “Mês de Prevenção das Doenças do Coração”, a ser comemorado todo mês de setembro, no qual serão feitas campanhas, com todas as formas de divulgação, alertando sobre os perigos de doenças e sugerindo que as pessoas façam *check-up* regularmente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

A implementação destes propósitos poderá ser realizada com a celebração de convênios pelo Executivo, buscando oferecer exames essenciais para a população.

Por determinação da Mesa Diretora, os autos da proposição foram encaminhados a Comissão de Seguridade Social e Família, para análise do mérito, e a esta Comissão, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, de acordo com o artigo 54, do Regimento Interno da Casa.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, a deputada federal Zenaide Maia (PR/RN), ofereceu parecer pela aprovação, sendo o relatório aprovado por unanimidade.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com regime ordinário de tramitação. É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à sua apreciação, nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea “a” e artigo 24, inciso II, ambos do Regimento Interno desta Casa.

A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

Compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal o ato de legislar sobre a defesa da saúde, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Ainda, de acordo com o artigo 61, do texto constitucional, a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A saúde é considerada direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, por força do artigo 196 da Constituição Federal.

Além disso, de acordo com o artigo 197, consideram-se de relevância pública todas as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos legais, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, sendo a execução realizada diretamente por aquele ou por terceiros, bem como por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

O Projeto de Lei nº 5.102, de 2016, tem o objetivo de estimular a prevenção de doenças cardíacas todos os meses de setembro, em virtude de, no dia 29 deste mês, comemorar-se o Dia Mundial do Coração. Coaduna-se, assim, aos preceitos constitucionais em sua base mais fundamental, razão pela qual merece aprovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

O Projeto de Lei atende ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito. A técnica legislativa também é a adequada, tendo sido observadas as regras descritas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 5.102, de 2016**.

Sala da Comissão, em de de 2017.

RODRIGO PACHECO

Relator